

Prefeitura Municipal de Boncições do Jacuípe / Gabinete da Prefeita

Lei Nº 327/2003

"Institui o Programa Social de Combate à Fome - "Sopão", projeto de Nutrição, que serve de gancho para transformação de hábitos em favor da saúde, e dá outras providências"

A Prefeitura Municipal de Boncições do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste município o Programa Social de Combate à Fome - "Sopão", projeto de Nutrição, que serve de gancho para transformação de hábitos em favor da saúde.

1º - Serão beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias carentes da Zona Rural e Urbana desta Comunidade.

2º - Para fins do Parágrafo anterior, consideram-se carentes as famílias que apresentem necessidades, falta, escassez de alimentos.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo combater a fome no âmbito deste Município, por meio de ações

continuação

sociais, vencendo, assim, a desnutrição, as
privações e as penúrias materiais.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações
específicas a serem desenvolvidas para
o atingimento dos objetivos do Programa

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no Pa-
grafo anterior correrão à conta do Orça-
mento do Órgão Municipal encarregado
de sua implementação.

Art. 3º - Fica instituído o Conselho de aco-
panhamento e controle social do Programa
de Combate à Fome - "Sopão", com as seguintes
competências:

I - Acompanhar e avaliar a execução
das Ações definidas na forma do Pará-
grafo Primeiro do art. 2º;

II - Aprovar os relatórios trimestrais
das famílias beneficiárias;

III - Estimular a participação comuni-
tária no controle da execução do programa
no âmbito municipal;

IV - Elaborar, aprovar e modificar o seu
regimento interno;

V - Exercer outras atribuições estabeleci-
das em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos
deste artigo terá 03 (três) membros Titulo-
res, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo
por indicação das seguintes entidades:

I - Representante do Poder Executivo Municipal

II - Representante da Secretaria Municipal de
Saúde.

III - Representante do Poder Legislativo

§ 2º - A participação do Conselho instituído
nos termos deste artigo não será re-

munerada, ressaldos e ressarcimento das despesas necessárias à participação das reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonceicão do Yacuípe, em 04 de Abril de 2003

Tânia Marli Ribeiro Yoshida
Prefeita Municipal